



PROJETO DE LEI Nº , DE 2026

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Dispõe sobre a compensação financeira, os incentivos e a responsabilidade civil de profissionais médicos que prestarem atendimento de emergência a bordo de aeronaves, e dá outras providências.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Toda companhia aérea, nacional ou estrangeira, que opere voos em território nacional, com origem ou destino no País, fica obrigada a oferecer compensação ao profissional médico que, na condição de passageiro, prestar assistência voluntária em casos de urgência ou emergência a bordo.

Art. 2º A compensação poderá ocorrer mediante:

- I - créditos em passagens aéreas ou programas de milhagem;
- II - reembolso parcial ou total do bilhete do trecho em que ocorreu o atendimento;
- III - pagamento de honorários profissionais equivalentes ao dobro do valor previsto para o procedimento de consulta médica de urgência na Classificação Brasileira Hierarquizada de Procedimentos Médicos (CBHPM), adotada pela Associação Médica Brasileira (AMB), caso a companhia não possua programa próprio de benefícios.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

Art. 3º O médico que prestar atendimento clínico direto ao passageiro ou atuar como consultor do comandante sobre a necessidade de pouso de emergência ou desvio de rota terá sua responsabilidade civil limitada aos atos praticados, respondendo civilmente apenas em caso de dolo ou culpa grave, nos termos dos arts. 186 e 927 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil).

Art. 4º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A crescente intensificação do transporte aéreo no Brasil e no mundo tem ampliado, de forma proporcional, a ocorrência de emergências médicas durante os voos. Estudos internacionais apontam que tais eventos não são excepcionais, mas sim situações relativamente frequentes, que exigem respostas rápidas, técnicas e, muitas vezes, decisivas para a preservação da vida e da integridade dos passageiros.

Nesse contexto, a presença eventual de profissionais médicos entre os passageiros torna-se fator determinante para o adequado atendimento de situações de urgência e emergência a bordo. Esses profissionais, mesmo fora do exercício formal de suas funções, são frequentemente convocados pela tripulação para prestar assistência, assumindo papel essencial em um ambiente caracterizado por limitações estruturais e operacionais significativas.

A atuação médica em aeronaves apresenta desafios específicos que a diferenciam substancialmente do atendimento realizado em ambiente hospitalar ou ambulatorial. As condições de cabine, como pressão atmosférica reduzida, espaço físico limitado, iluminação inadequada e elevado nível de ruído, dificultam a realização de procedimentos básicos e comprometem a avaliação clínica adequada. Soma-se a isso a limitação dos kits médicos disponíveis, que nem sempre são suficientes ou familiares ao





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

profissional, exigindo elevado grau de adaptação, imprevisto e responsabilidade técnica.

Além das dificuldades materiais, há um aspecto decisório de extrema relevância. Em diversas situações, o médico é chamado a orientar o comandante da aeronave quanto à necessidade de desvio de rota ou pouso de emergência. Essa decisão envolve não apenas critérios clínicos, mas também impactos operacionais e econômicos significativos para a companhia aérea, podendo implicar custos elevados e repercussões logísticas complexas. Assim, ao emitir seu parecer, o profissional contribui diretamente para a segurança da operação aérea, equilibrando a proteção à vida do paciente com a racionalidade da decisão operacional.

Apesar da relevância dessa atuação, observa-se uma lacuna normativa quanto ao reconhecimento e à compensação desses profissionais, que, na condição de passageiros, assumem voluntariamente uma responsabilidade técnica e ética de alta complexidade. Atualmente, não há garantia de qualquer forma de retribuição, tampouco de segurança jurídica adequada quanto aos atos praticados em circunstâncias excepcionais.

O presente Projeto de Lei busca suprir essa lacuna ao estabelecer a obrigatoriedade de compensação por parte das companhias aéreas aos médicos que prestarem atendimento emergencial a bordo. A previsão de formas flexíveis de compensação, como créditos em programas de milhagem, reembolso de passagens ou pagamento de honorários, permite que as empresas adotem soluções compatíveis com seus modelos de operação, ao mesmo tempo em que assegura reconhecimento mínimo ao profissional que contribuiu para a segurança do voo.

Importa destacar que essa compensação não deve ser interpretada apenas sob a ótica financeira, mas também como instrumento de valorização do conhecimento técnico e do compromisso ético do profissional de saúde. Ao reconhecer formalmente essa atuação, o Estado incentiva que médicos se disponham a colaborar em situações de emergência, aumentando

Apresentação: 17/07/2026 18:06:05.410 - Mesa

PL n.3989/2026



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266018773600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – REPUBLICANOS/AM**

a probabilidade de resposta qualificada a bordo e, conseqüentemente, elevando o nível de segurança dos passageiros.

Outro ponto fundamental da proposta é a limitação da responsabilidade civil do médico que atua nessas circunstâncias. Ao prever que o profissional responderá apenas em casos de dolo ou imprudência grave, o projeto busca oferecer segurança jurídica compatível com a excepcionalidade do contexto, evitando que o receio de eventuais responsabilizações desestime a prestação de socorro. Trata-se de medida alinhada a princípios já adotados em outras situações de atendimento emergencial, nas quais se reconhece a necessidade de proteção ao agente que atua de boa-fé em condições adversas.

Ademais, a proposta contribui para o fortalecimento da cultura de cooperação e solidariedade no transporte aéreo, ao mesmo tempo em que promove maior previsibilidade nas relações entre passageiros, profissionais de saúde e companhias aéreas. Ao estabelecer regras claras, reduz-se a insegurança jurídica e cria-se um ambiente mais propício à atuação responsável e colaborativa em situações críticas.

Dessa forma, o presente Projeto de Lei representa medida de equilíbrio entre o interesse público, a valorização profissional e a eficiência operacional do setor aéreo. Ao reconhecer a relevância da atuação médica em voos e estabelecer mecanismos de compensação e proteção jurídica, a proposta contribui para a construção de um sistema mais seguro, justo e preparado para lidar com emergências em um contexto cada vez mais dinâmico e desafiador.

Diante da relevância da matéria, conclama-se o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em de de 2026.

Deputado AMOM MANDEL
(REPUBLICANOS/AM)



Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 – Brasília-DF
Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD266018773600>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Amom Mandel

